

**DECRETO Nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF**

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL  
ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS  
DIRECIONADAS A EVITAR A  
DISSEMINAÇÃO DA COVID - 19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 196 da carta magna de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o equilíbrio e o comprometimento com que o Município de Itaiçaba se pauta no enfrentamento da pandemia da COVID-19, adotando medidas condizentes ao que se recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação do Covid-19, no Estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como, a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades, através



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITAÍÇABA**  
GABINETE DO PREFEITO

de um planejamento responsável, garantindo a preservação dos empregos e renda da população, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado, inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, assim, suspende a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e modos / costumes, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença;

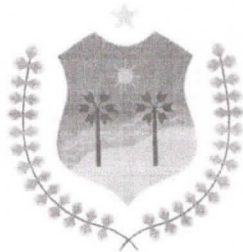
**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam até o dia 17 de fevereiro de 2021, estabelecidas medidas pelo Decreto Estadual nº 33.913 de 30 de janeiro de 2021, no que rege sobre Litoral Leste / Jaguaribe e a realidade do Município de Itaiçaba, em suas alterações posteriores, quais sejam novas regras e demais prorrogações.

**Art. 2º** - Permanecem liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, as atividades da FASE 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, também previstas nos anexos do Decreto Municipal de Itaiçaba nº 20.12.14/001, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

**Art. 3º** - Estão suspensos, em todo o Município, desde já, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITAIÇABA**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar se-ão as seguintes medidas:

I - Recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro.

II - Vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de Governo Municipal, no período definido em calendário para o carnaval;

III - Proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços durante os dias de carnaval.

**Art. 4º** - Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais, públicos ou privados, bem como, em calçadas, ruas, praças, em qualquer área pública, assim como consta os Anexos deste Decreto, e seguintes:

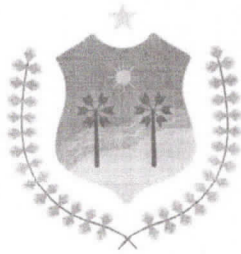
I - É proibido tanto o funcionamento quanto a circulação de equipamentos de som, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, em locais públicos ou privados, e demais logradouros, no âmbito do Município de Itaiçaba.

II - É proibido o consumo de bebida alcoólica, em espaços públicos e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido nos limites dos restaurantes.

III- O descumprimento deste artigo e seus incisos, implica a imediata apreensão do bem, pela autoridade fiscalizadora ora estipulada no artigo 8º deste Decreto, guardando em depósito público, sem prejuízo de multa, sendo o bem restituído após, o término da vigência deste decreto e/ou pagamento da multa.

**Art. 5º** - Durante a vigência deste Decreto, na forma do art. 4º, do Decreto Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, estipula atenção redobrada a integrantes de grupos de risco da COVID-19, bem como pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

**Art. 6º** - Sem prejuízo da observância deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Itaiçaba, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas



no Anexo II do Decreto Estadual nº 33.846 de 12 de dezembro de 2020, bem como no Anexo I do Decreto Estadual nº 33.845 e nos Anexos deste Decreto, naquilo em que não se contradizem com o presente.

**Parágrafo único** - As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as condições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - A Secretaria da Saúde - SESA, de forma análoga com os demais órgãos estaduais e municipais compete-lhe.

I - Fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto.

II - O monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

III - Informar a Administração Pública em consonância com os Decretos Estaduais, as atividades de liberação das FASES de deliberação, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** - Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, solicitar-se-á, caso necessite, a Polícia Militar, que tem competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas.

§ 1º - As Pessoas Físicas que desobedecerem os regramentos deste Decreto estão sujeitas à pena de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as Pessoas Jurídicas no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como, interdição imediata de 07 (sete) dias de funcionamento, em caso de reincidência, poderá chegar até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de aplicação de nova multa.

§ 2º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o ato da infração diretamente no órgão a qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - O disposto neste artigo, não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITAIÇABA**  
GABINETE DO PREFEITO

pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§4º - Está disponível o número de telefone 190, para canal de denúncias.

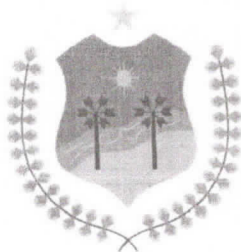
**Art. 9º** - Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.

**Art. 10º** - Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, inclusive quanto ao disposto em seu Anexos, terá incidência o regime sancionatório previsto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 33.841 de 05 de dezembro de 2020.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 03 de fevereiro de 2021.

  
Frank Gomes Freitas  
Prefeito Municipal de Itaiçaba



ANEXO I

**1 - RESTAURANTES E AFINS:**

- 1.1 - Restrição do horário para fechamento dos restaurantes, lojas de auto-serviços em postos, para o horário de 20h.
- 1.2 - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Área de Uso Comum.
- 1.3 - Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- 1.4 - Limitação a 04 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com limite de 40% (quarenta por cento) de capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas a pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

**2 - POUSADAS E AFINS.**

- 2.1 - Limitação para o setor de pousadas e afins, no uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos, ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- 2.2 - Obtenção antecipadamente, para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA, mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto no item.
- 2.3 - Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em pousadas e afins.



**3 - COMÉRCIO DE RUA.**

**3.1** - Autorização para que o comércio de rua possa ter horário de funcionamento de 9h às 20h, observado o limite de ocupação dos estabelecimentos, obedecendo todas as regras impostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS

**3.2** - Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

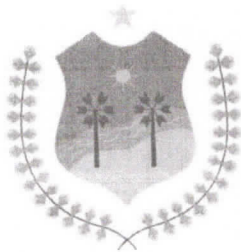
**4 - EVENTOS E ÁREA DE USO COMUM.**

**4.1** - Suspensão do dia 03.01.2021 a 17.02.2021, de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município, salvo em meio virtual.

**4.2** - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer estabelecimentos, residenciais, de lazer e mistos.

**4.3** - Limitação da capacidade máxima em reuniões residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores.

  
**Frank Gomes Freitas**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba



**ANEXO II**

**1- TABELA I, EDUCAÇÃO LIMITE DE CAPACIDADE MÁXIMA**

- 1.1 - Último ano do ensino profissionalizante até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e específico.
- 1.2 - 3º ao 8º anos do Ensino fundamental até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberados, desde que respeitados os protocolos geral e específico.
- 1.3 - Cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e específico.
- 1.4 - Educação Infantil, até 75% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e específico.

**2. - TABELA II EDUCAÇÃO LIMITE DE CAPACIDADE MÁXIMA**

- 2.1 - Educação de Jovens e Adultos (EJA), até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e específico.
- 2.2 - 9º ano Ensino Fundamental, até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberados, desde que respeitados os protocolos geral e específico.
- 2.3 - 3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional), até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e específico.
- 2.4 - 1º ano e 2º ano Ensino Fundamental, até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e específico.
- 2.5 - Educação Infantil, redes pública e privada, até 50% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e específico.

*Res. Itaiçaba*



2.6 - OBS: capacidade do 9º ano do fundamental e da 3ª série do médio podem ocorrer cumulativamente, caso sejam no mesmo estabelecimento, devendo o somatório não ultrapassar o percentual máximo de 70% dos alunos desses níveis de ensino.

### 3- TABELA III ATIVIDADES LIMITE DE CAPACIDADE

3.1 - Educação infantil de ensino, 30% sem contato físico;

3.2 - até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos;

3.3 - Atividades extracurriculares ( músicas, informática) 100% sem contato físico;

3.4 - até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos;

3.5 - Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos Aulas práticas e estágios do Ensino Superior 100% para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais);

3.6 - Avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial;

3.7 - Testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro), até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.

  
Frank Gomes Freitas  
Prefeito Municipal de Itaiçaba